



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

---

LEI Nº 1018/16 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo o artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá, c/c artigo 17, inciso IV, alínea "h" do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO**, que o Prefeito Municipal recebeu o Autógrafo de Lei nº 1018/16 no dia 25 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá, o Chefe do Poder Executivo teria um prazo de 15 (quinze) dias para sancionar ou vetar a referida proposta;

**CONSIDERANDO**, que no dia 08 de novembro de 2016 foi protocolado nesta Casa o Veto ao Autógrafo de Lei Nº 1018, no que se refere a sua integralidade;

**CONSIDERANDO**, os aspectos legais a que pese os argumentos do Prefeito Municipal quanto ao Veto, se contradiz ao parecer jurídico desta Casa que importando em sanção tácita, conforme dispõe o § 3º do artigo 75, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tianguá;

**PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei.

**Art.2º** - Os secretários municipais receberam um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.222.50 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**Art. 4º** - Os Secretários municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes dos cargos em comissão, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos os créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

---

Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá/Ceará.

Fone/fax:(88)3671-1735 – CNPJ Nº 06.577.530/0001-83 Site:

[WWW.camaratiangua.ce.gov.br](http://WWW.camaratiangua.ce.gov.br)



o Câmara Municipal de  
**Tianguá**

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16 COM  
15 VOTOS.

## **PARECER JURÍDICO**

**VETO PROJETO DE LEI REF. AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16.**

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016.**

### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou o Projeto de Lei nº 67, de 24 de outubro de 2016, que **DISPÕE SOBRE O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016**, resultando no autógrafo nº 1018/16, de 25 de outubro de 2016, para fins de cumprimento das competências atribuídas ao Prefeito Municipal pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, por sua vez, vetou os artigos 1º, 2º e 3º, da referida proposição, sob o argumento de que tal medida leva à oneração da filha de pagamento da administração pública municipal.

O veto em questão está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

### II - ASPECTOS LEGAIS

Em que pese os argumentos do Prefeito Municipal quanto à redução de gastos na Administração Pública Municipal, é sabido por todos que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá foi reajustado há 04(quatro) anos, tendo a Câmara Municipal competência para aprovar os subsídios para o quadriênio subsequente.

Aliás, a iniciativa de Lei sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais está prevista no art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, *In verbis*:



Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Tianguá prevê que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário observará o que dispõe os artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal. Destaca-se:

Art. 87. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é composta de subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Ressalte-se, que o aumento proposto pelo Projeto de Lei aprovado por esta Câmara, apenas repara as perdas inflacionárias desde a aprovação do atual subsídio que foi aprovado há 04(quatro) e obedeceu aos dispositivos constitucionais acima descritos.

isto posto, entende essa assessoria que o Projeto de Lei em comento não fere o princípio da moralidade e não deve comprometer a folha de pagamento do Município.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela derrubada do veto proferido pelo Prefeito Municipal aos artigos 1º, 2º e 3º referente ao autógrafo nº 1017/16, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER CONTRÁRIO AO VETO** do Chefe do Poder Executivo pelas razões acima mencionadas.

É O PARECER.

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 21 de novembro de 2016.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16 COM  
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 21/11/16

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16 de 25 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

*Votamos DESFAVORÁVEL a matéria conforme justifica o parecer jurídico da referida matéria.*

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO DESFAVORÁVEL A SUA MANUTENÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016

  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Nadir Nunes  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16 de 25 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR**

*Votamos DESFAVORÁVEL a matéria conforme justifica o parecer jurídico da referida matéria.*

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **O VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016** ACIMA, COMO SENDO **DESFAVORÁVEL** A SUA MANUTENÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Alves de Menezes**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	121116
DATA.	08 / 11 / 2016
HORAS.	as 09:40
<i>Fca. Valcilete Neves</i>	
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais, VETA o Autógrafo de Lei nº 1018/2016, de 25 de outubro de 2016, nos termos do artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o momento de crise econômica enfrentado pelo País que tem afetado consideravelmente as finanças dos entes públicos notadamente os municipais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste orçamentário para preservação e manutenção dos serviços essenciais prestados por esta municipalidade

**CONSIDERANDO**, a atual política de redução de gastos adotada por este município visando o melhor enfrentamento da queda de receita por todos experimentada em razão da situação econômica do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, embora legítimo, o autógrafo de Lei n.º 1018/16 aumenta os subsídios dos cargos de Secretários Municipais fato que leva a oneração da folha de pagamento desta administração pública, indo de encontro à política de contenção de despesas necessariamente adotada.

**CONSIDERANDO** que no presente momento não seria prudente aumentar as despesas do município com pagamento de pessoal.

**RESOLVE VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei nº 1018/2016 de 25 de outubro de 2016, nos seguintes artigos:



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá para o quadriênio 2017 - 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários municipais de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os Secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.222,50 (Oito mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** - Os Secretários municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes dos cargos em comissão

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos os créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/16

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/16 COM  
14 VOTOS.

MENSAGEM Nº 67/2016.

Tianguá-Ceará, 24 de outubro de 2016.

Senhores Vereadores,

Apraz-nos remeter à apreciação de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020**, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Certo de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Plenário Vereadora Gláucia Marques - Tianguá/CE, em 24 de outubro de 2016.

Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

Ver. MARIANO BREKENFELD DINIZ  
Vice-Presidente

Ver. ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 10/1016  
DATA 24/10/2016  
HORAS 13:10  
Fca. Valcilete Neves  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



câmara municipal de  
**TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/16 de 24 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tianguá para o Quasdrênio 2017/2020.

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 67/2016 de 24 de outubro ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

\_\_\_\_\_  
Nadir Nunes  
Membro





câmara municipal de  
**TIANGUÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 67/16 de 24 de outubro de 2016** – Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tianguá para o Quasdrênio 2017/2020.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI N° 67/2016 de 24 de outubro ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

Fernando Alves de Menezes  
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br